



REGIMENTO
DA
COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIO
DO
MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

Agosto 2019

Preâmbulo

Considerando que:

- O Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, prevê a existência em cada município de uma **“Comissão Municipal de Defesa de Floresta”**, qualificando-a como estrutura de articulação, planeamento e ação que tem como missão a coordenação de programas de defesa da floresta.
- À **“Comissão Municipal de Defesa de Floresta”** foram conferidas competências consultivas, que consistem na emissão de pareceres no âmbito do sistema nacional de defesa da floresta contra incêndios, nos termos do artigo 16.º, condicionalismo à edificação.
- A **“Comissão Municipal de Defesa de Floresta”** do Concelho de Aljustrel encontra-se instalada, e de forma a agilizar as ações, enquadrando a sua intervenção, forma de funcionamento, representação e âmbito das competências que lhe estão legalmente atribuídas, torna-se fundamental a elaboração de um Regimento.
- Assim sendo, para cumprimento do disposto no mencionado diploma legal, a **“Comissão Municipal de Defesa de Floresta”** aprova o seguinte Regimento:

Artigo 1.º

(Âmbito, Natureza e missão)

1. A Comissão Municipal de Defesa de Floresta é uma estrutura legalmente prevista de natureza obrigatória a quem incumbe a articulação, planeamento e ação da coordenação de programas de defesa da floresta no âmbito territorial do Município de Aljustrel.

Artigo 2.º

(Atribuições)

1. São atribuições da Comissão de Defesa da Floresta:
 - a) Articular a atuação dos organismos com competências em matéria de defesa da floresta, no âmbito da sua área geográfica;
 - b) Avaliar e emitir parecer sobre o plano municipal de defesa da floresta contra incêndios (PMDFCI);
 - c) Propor projetos de investimento na prevenção e proteção da floresta contra incêndios, de acordo com os planos aplicáveis;
 - d) Apreciar o relatório anual de execução do PMDFCI a apresentar pela câmara municipal;
 - e) Acompanhar o desenvolvimento dos programas de controlo de agentes bióticos e promover ações de proteção florestal;
 - f) Acompanhar o desenvolvimento das ações de sensibilização da população, conforme plano nacional de sensibilização elaborado pelo ICNF, I. P.;
 - g) Promover ao nível das unidades locais de proteção civil, a criação de equipas de voluntários de apoio à defesa contra incêndios em aglomerados rurais e apoiar na identificação e formação do pessoal afeto a esta missão, para que possa atuar em condições de segurança;
 - h) Proceder à identificação e aconselhar a sinalização das infraestruturas florestais de prevenção e proteção da floresta contra incêndios, para uma utilização mais rápida e eficaz por parte dos meios de combate;
 - i) Identificar e propor as áreas florestais a sujeitar a informação especial, com vista ao condicionamento do acesso, circulação e permanência;
 - j) Colaborar na divulgação de avisos às populações;
 - k) Avaliar os planos de fogo controlado que lhe forem apresentados pelas entidades proponentes, no âmbito do previsto no Regulamento do Fogo Controlado;
 - l) Emitir, quando solicitado, parecer sobre os programas nacionais de defesa da floresta;

- m) Aprovar a delimitação das áreas identificadas em sede do planeamento municipal com potencial para a prática de fogo de gestão de combustível;
- n) Emitir os Pareceres previstos nos artigos 16.º da lei do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, nomeadamente sobre as medidas de minimização do perigo de incêndio, incluindo as medidas relativas contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo.

2. Para emissão dos Pareceres previstos no n.º 4, 6, 10 e 11 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, deverão os pedidos ser instruídos com os elementos indicados no ANEXO I presente ao regimento, os quais deverão ser enviados, por via eletrónica, a todos os membros que compõem a comissão, com dez dias de antecedência.

Artigo 3.º
(Composição)

1. A Comissão Municipal de Defesa de Floresta tem, nos termos da lei, a seguinte composição:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal ou seu representante, que preside;
 - b) Presidente da União de Freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos, eleito pela Assembleia Municipal de Aljustrel;
 - c) Um representante do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas;
 - d) O coordenador Municipal de Proteção Civil;
 - e) Um representante da Guarda Nacional Republicana;
 - f) Um representante das Infraestruturas de Portugal;
 - g) Um representante do IMT;
 - h) Um representante da EDP;
 - i) Um representante da REN;
 - j) Outras entidades e personalidades a convite do presidente da comissão.

2. A Comissão Municipal de Defesa de Floresta tem ainda na sua composição:
 - a) Um representante dos Bombeiros de Aljustrel;
 - b) Um representante da Associação de Agricultores do Campo Branco;
3. Sempre que tiver em causa a emissão de pareceres ao abrigo do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, é sempre obrigatória a presença na reunião respetiva de um representante da CCDR Alentejo, um representante da DRAP Alentejo e um representante da ANEPC.
4. O apoio administrativo à comissão é assegurado pelos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Aljustrel.
5. A comissão, sempre que o solicite, pode ser apoiada pelo Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal de Aljustrel.

Artigo 4.º

(Duração, natureza, fins do mandato, direitos e deveres)

1. Os membros da Comissão representam as entidades que os designaram e são titulares de um único mandato que corresponde à duração do mandato dos órgãos municipais.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior a Comissão e o mandato dos seus membros mantêm-se em funções até à primeira reunião do órgão, subsequente à instalação do novo órgão executivo municipal.
3. Findo o mandato, os membros da Comissão Consultiva podem ser reconduzidos nas respetivas funções ou substituídos por outros expressa e formalmente indicados pelas entidades que representam.
4. Salvo disposição legal em contrário, os membros da Comissão podem, em qualquer momento, ser substituídos por deliberação da entidade que os designou.
5. Os membros da Comissão gozam, nomeadamente, dos seguintes direitos:
 - a) De agendamento, devendo as suas propostas ser inseridas na ordem do dia da reunião seguinte nos termos do presente Regimento;
 - b) De uso da palavra e apresentação de propostas, oralmente ou por escrito, em todas as matérias da competência da Comissão;
 - c) De votar ou abster-se de votar, apresentar declaração de voto, ainda que a sua posição haja feito vencimento, e, se assim o entender, reduzi-la a escrito até ao momento da aprovação da ata da reunião em que for

produzida.

6. São, em especial, deveres dos membros da Comissão:

- a) Agir com isenção e independência no exercício das suas funções;
- b) Participar ativamente nos trabalhos, designadamente intervindo e propondo, se necessário por escrito, com vista ao andamento das questões e à conformação das deliberações;
- c) Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas para prossecução dos fins da Comissão;
- d) Abster-se de emitir, publicamente, opinião sobre assuntos pendentes de decisão ou sobre posições assumidas na sua preparação e conformação.

7. As funções na Comissão decorrem a título gracioso, não sendo objeto de qualquer tipo de compensação ou retribuição, senão de presença ou ajuda de custo.

Artigo 5.º

(Funcionamento)

1. A Comissão reúne-se mensalmente, na primeira Quinta-feira do mês, às 10H00, na sala de Sessões do Edifício dos Paços do Concelho. Quando o dia da reunião coincidir com um feriado ficará agendada para o dia seguinte à mesma hora.
2. Podem também ser convocadas, extraordinariamente, reuniões da Comissão, quando a maioria dos seus membros o solicite, as quais deverão ser fundamentadas em questões relevantes para o Município de Aljustrel, nas matérias da sua competência.
3. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente e devem realizar-se num prazo máximo de dez dias seguidos a contar da sua solicitação, constando da respetiva convocatória a ordem de trabalhos, o dia e a hora em que a mesma se realizará.
4. A convocatória e respetiva ordem de trabalhos deverá ser enviada com um mínimo de antecedência de cinco dias à data da reunião.
5. A Comissão pode convidar, a título de observadores, especialistas em assuntos de grande relevância no âmbito da defesa da floresta contra incêndios e Instituições ou entidades especialistas nessas matérias, sem que os mesmos

tenham direito de voto.

6. Qualquer membro pode sugerir a apreciação de assuntos dentro do âmbito de atribuições do órgão, sendo a pertinência dos mesmos decidida pelo Presidente da Comissão, o qual promoverá o seu agendamento na seguinte reunião ordinária ou, quando se justifique, convocará uma reunião extraordinária para o efeito.
7. As reuniões da Comissão não são públicas.
8. Admite-se a participação nas reuniões por videoconferência, desde que garantida a identidade do representante e a autenticidade dos seus poderes de representação.
9. Em cada reunião poderá haver um período, após a ordem do dia e que não deverá exceder trinta minutos, para a discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem de trabalhos.

Artigo 6.º
(Ordem do dia)

1. Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia qualquer assunto que para esse fim lhe for indicado por qualquer membro da Comissão, desde que se inclua no âmbito das competências da mesma e o pedido lhe seja apresentado com a antecedência mínima de três dias seguidos sobre a data de convocação da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros da Comissão com a antecedência mínima de dez dias seguidos sobre a data da reunião.

Artigo 7.º
(Quórum constitutivo)

1. A Comissão funciona com a presença da maioria dos seus membros.
2. À hora designada para o início dos trabalhos sem que a maioria dos membros da Comissão esteja presente, pode o presidente iniciá-los decorridos que estejam trinta minutos, desde que compareça um terço dos seus membros.
3. Sempre que tiver em causa a emissão de pareceres ao abrigo do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, é sempre obrigatória a presença na reunião respetiva de um representante da CCDR Alentejo, um representante da DRAP Alentejo e um representante da ANEPC.

Artigo 8.º
(Quórum deliberativo)

1. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes. Em caso de empate nas votações o Presidente dispõe devoto de qualidade

Artigo 9.º
(Competência do Presidente da Comissão)

1. Compete ao Presidente da Comissão:
 - a) Representar a Comissão sempre que esta, sob proposta sua, não mandate especialmente um dos restantes membros;
 - b) Marcar e convocar reuniões;
 - c) Definir a ordem do dia;
 - d) Dirigir e coordenar os trabalhos da Comissão, estimulando e incentivando a participação ordenada dos seus membros;
 - e) Suspender, justificadamente, os trabalhos e marcar o dia e hora para o prosseguimento da reunião, ou determinar que os problemas não tratados integrem a ordem do dia da sessão ordinária seguinte;
 - f) Assegurar que a Comissão toma decisões efetivas, recorrendo, sempre que necessário, ao recurso à votação, por forma a evitar o prolongamento excessivo dos trabalhos;
 - g) Executar as deliberações da Comissão, designadamente dando seguimento aos pareceres, recomendações e propostas;
 - h) Assinar a correspondência em nome da Comissão;
 - i) Dar publicidade às deliberações da Comissão;

- j) Interpretar o Regimento da Comissão;
 - k) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei, decorrentes do presente regimento ou de deliberação da Comissão.
2. As relações com os órgãos de comunicação social são asseguradas pelo Presidente da Comissão que para o efeito, assume a qualidade de porta-voz.
 3. Na ausência do Presidente da Comissão ou do seu representante os trabalhos são presididos pela Vice-Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel.

Artigo 10.º

(Dever de colaboração)

A Comissão deve colaborar com as Instituições Públicas, em especial com os Órgãos do Município, prestando, no âmbito da sua competência e na medida das suas capacidades, o apoio que lhe for solicitado.

Artigo 11.º

(Atas)

1. De cada reunião será lavrada uma ata, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente, as faltas verificadas, os assuntos tratados, os pareceres e recomendações emitidos, o resultado final das votações e as declarações de voto.
2. As atas das reuniões são lavradas sob responsabilidade do Serviço jurídico e Institucional da Câmara Municipal de Aljustrel, lidas e aprovadas na reunião seguinte àquela a que se referem.
3. No final das reuniões, as deliberações são de imediato, aprovadas e minuta.
4. Qualquer membro ausente da reunião de aprovação de uma ata da qual conste ou se omitam tomadas de posição suas, pode posteriormente, juntar à mesma uma declaração de voto sobre o assunto.

Artigo 12.º

(Casos Omissos)

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regimento serão resolvidos pela Comissão com recurso às disposições e princípios legais aplicáveis.

Artigo 13º

(Alterações)

1. Cada membro da Comissão poderá apresentar propostas de alteração ao presente Regimento, as quais só serão admitidas pelo Presidente da mesma, desde que apoiadas pelo mínimo de um quarto dos seus membros.
2. Admitidas quaisquer propostas de alteração, o Presidente da Comissão marcará a sua discussão e votação para a próxima reunião ordinária.
3. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria de 2/3 dos membros da Comissão, em efetividade de funções.

Artigo 14º

(Vigência)

O presente regimento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação pela Comissão e publicação na página eletrónica da Câmara Municipal de Aljustrel, em www.mun-aljustrel.pt

ANEXO I –

ELEMENTOS PARA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS

Pedido de parecer à CMDF, de acordo com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º

124/2006, de 28 de junho – Proc.º n.º _____ / _____

Tipologia: _____

Local: _____

1 - Elementos Instrutórios gerais (n.º 4 do artigo 16.º)

1	<p>Memória descritiva e justificativa da operação urbanística identificando, entre outros, o uso a que se destinam os edifícios que se incorporam na propriedade e cumprimento das disposições previstas no diploma, designadamente através das seguintes medidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Criação de uma faixa pavimentada com materiais não inflamáveis, com 1 a 2 metros de largura, circundando todo o edifício; b) Identificação da existência de pontos de água, nas imediações da edificação (dentro da propriedade ou nos seus imediatos), com pressão e caudais suficientes, com vista à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios; c) Indicação da adoção de materiais e processos construtivos que confirmam uma resistência elevada em matéria de Segurança Contra Incêndios em Edifícios; d) Identificação de outras medidas de minimização de perigo de incêndio a adotar pelo interessado. 	
2	Planta de localização, à escala 1:10.000 ou 1:25.000, da totalidade da propriedade, com indicação de todos os edifícios e construções existentes.	
3	Extrato da cartografia de perigosidade de incêndio rural do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), na mesma escala da planta de localização.	
4	Planta de implantação dos edifícios a construir e/ou a ampliar, com os afastamentos às extremas, os acessos e vias e respetivo dimensionamento e condições de utilização. Para além do formato pdf/dwf, a planta deverá ser entregue em formato editável (dwg/dxf ou shapefile) e georreferenciada (sistema de georreferência PT-TM06/ETRS89).	
5	Planta de ocupação dos terrenos confinantes, com representação da ocupação do solo existente num raio de 100 metros a partir do limite da propriedade.	
6	Planta com representação das faixas de gestão de combustível estabelecidas pelo PMDFCI, infraestruturas viárias ou planos de água, quando aplicável.	

7	Descrição das medidas a adotar para a contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos (apresentação do projeto segurança contra incêndios/ficha e medidas de autoproteção quando aplicável).	
8	Declaração de compromisso contendo a garantia de que a gestão de segurança contra incêndios é realizada antes do início da obra, durante a sua execução e utilização, no cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006 e seu Anexo e nas recomendações para o efeito formuladas pela CMDF.	

2 - Elementos Instrutórios específicos (n.º 6 do artigo 16.º)

1	<p>Memória descritiva e justificativa nos termos previstos no ponto 1 dos elementos instrutórios gerais e que deverá adicionalmente descrever:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Caracterização da exploração, quando estiver em causa uma atividade industrial conexas e exclusivamente dedicada ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração; b) Indicação de medidas excecionais e suplementares de proteção adotadas em sede de projeto para cumprimento das exigências previstas nas alíneas a) e b) do ponto 6 do artigo 16.º; c) Identificação de outras medidas de minimização de perigo de incêndio a adotar pelo interessado. 	
2	Planta de localização, à escala 1:10.000 ou 1:25.000, da totalidade da propriedade, com indicação de todos os edifícios e construções existentes.	
3	Extrato da cartografia de perigosidade de incêndio rural do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), na mesma escala da planta de localização.	
4	Planta de implantação dos edifícios a construir e/ou a ampliar, com os afastamentos às extremas, os acessos e vias e respetivo dimensionamento e condições de utilização. Para além do formato pdf/dwf, a planta deverá ser entregue em formato editável (dwg/dxf ou shapefile) e georreferenciada (sistema de georreferência PT-TM06/ETRS89).	
5	Planta de ocupação dos terrenos confinantes, com representação da ocupação do solo existente num raio de 100 metros a partir do limite da propriedade.	
6	Planta com representação das faixas de gestão de combustível estabelecidas pelo PMDFCI, infraestruturas viárias ou planos de água, quando aplicável.	
7	<p>Pedido do interessado, a submeter à deliberação da Câmara Municipal, para redução até 10 metros da distância à extrema da propriedade da faixa de proteção prevista na alínea a) do n.º 4, acompanhado pelos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Indicação das medidas excecionais previstas de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo; b) Indicação das medidas excecionais previstas de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos; c) Análise de risco, a elaborar pelo Gabinete Técnico Florestal ou Técnico Florestal Privado; d) Cartografia com a identificação da faixa de combustível. 	

8	Declaração de compromisso contendo a garantia de que a gestão de segurança contra incêndios é realizada antes do início da obra, durante a sua execução e utilização, no cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei 124/2006 e seu Anexo e nas recomendações para o efeito formuladas pela CMDF.	
---	---	--

3 - Elementos Instrutórios específicos (n.º 10 do artigo 16.º)

1	<p>Memória descritiva e justificativa nos termos previstos no ponto 1 dos elementos instrutórios gerais e que deverá adicionalmente descrever as seguintes condições:</p> <p>a) Qual o regime aplicável, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua atual redação;</p> <p>b) Identificação da atividade exercida, a superfície total do terreno afeta às atividades, área total de implantação e construção, caracterização física dos edifícios.</p>	
2	Planta de localização, à escala 1:10.000 ou 1:25.000, da totalidade da propriedade, com indicação de todos os edifícios e construções existentes.	
3	Extrato da cartografia de perigosidade de incêndio rural do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), na mesma escala da planta de localização.	
4	Planta de implantação dos edifícios a construir e/ou a ampliar, com os afastamentos às extremas, os acessos e vias e respetivo dimensionamento e condições de utilização. Para além do formato pdf/dwf, a planta deverá ser entregue em formato editável (dwg/dxf ou shapefile) e georreferenciada (sistema de georreferência PT-TM06/ETRS89).	
5	Planta de ocupação dos terrenos confinantes, com representação da ocupação do solo existente num raio de 100 metros a partir do limite da propriedade.	
6	Planta com representação das faixas de gestão de combustível estabelecidas pelo PMDFCI, infraestruturas viárias ou planos de água, quando aplicável.	
7	<p>Quando aplicável, apresentação de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade (quando não aplicável, justificar em sede de memória descritiva):</p> <p>a) Evidência de que não é possível o cumprimento da faixa de gestão de combustível prevista no PMDFCI;</p> <p>b) Identificação e caracterização de medidas adequadas propostas para a minimização do perigo de incêndio;</p> <p>c) Justificação fundamentada de que não é possível adotar as medidas excecionais previstas nas alíneas a) e b) do ponto 6 do artigo 16.º.</p>	
8	Análise de risco, a elaborar pelo Gabinete Técnico Florestal ou Técnico Florestal Privado.	
9	Certidão de deliberação de reconhecimento do interesse público municipal, pela Câmara Municipal.	

10	Declaração de compromisso contendo a garantia de que a gestão de segurança contra incêndios é realizada antes do início da obra, durante a sua execução e utilização, no cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei 124/2006 e seu Anexo e nas recomendações para o efeito formuladas pela CMDF.	
----	---	--

4 - Elementos Instrutórios específicos (n.º 11 do artigo 16.º)

1	<p>Memória descritiva e justificativa nos termos previstos no ponto 1 dos elementos instrutórios gerais e que deverá adicionalmente descrever as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Inexistência alternativa adequada de localização; b) Medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar pelo interessado, incluindo a faixa de gestão de 100 metros; c) Identificação das medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações (Projeto SCIE/Fichas/Medidas de autoproteção, quando aplicável) e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo; d) Demonstração de que os novos edifícios não se destinam a fins habitacionais ou turísticos, ainda que associados à exploração, através da explicitação e análise do próprio projeto de edificação. 	
2	Planta de localização, à escala 1:10.000 ou 1:25.000, da totalidade da propriedade, com indicação de todos os edifícios e construções existentes.	
3	Extrato da cartografia de perigosidade de incêndio rural do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), na mesma escala da planta de localização.	
4	Planta de implantação dos edifícios a construir e/ou a ampliar, com os afastamentos às extremas, os acessos e vias e respetivo dimensionamento e condições de utilização. Para além do formato pdf/dwf, a planta deverá ser entregue em formato editável (dwg/dxf ou shapefile) e georreferenciada (sistema de georreferência PT-TM06/ETRS89).	
5	Planta de ocupação dos terrenos confinantes, com representação da ocupação do solo existente num raio de 100 metros a partir do limite da propriedade.	
6	Planta com representação das faixas de gestão de combustível estabelecidas pelo PMDFCI, infraestruturas viárias ou planos de água, quando aplicável.	
7	Certidão de deliberação de reconhecimento do interesse público municipal, pela Câmara Municipal.	
8	Cartografia com a identificação da Faixa de Gestão Combustível de 100 metros de largura.	

9	Análise de risco, a elaborar pelo Gabinete Técnico Florestal ou Técnico Florestal Privado.	
10	Declaração de compromisso contendo a garantia de que a gestão de segurança contra incêndios é realizada antes do início da obra, durante a sua execução e utilização, no cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei 124/2006 e seu Anexo e nas recomendações para o efeito formuladas pela CMDF.	
11	Declaração do requerente que os novos edifícios não se destinam a fins habitacionais ou turísticos, ainda que associados à exploração.	

ANEXO II**DECLARAÇÃO**

_____ (nome), titular do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º _____, válido até __/__/__ e do NIF _____, no âmbito do Processo de _____ n.º _____ declaro, sob compromisso de honra, que antes do início das obras, assim como durante o período da sua execução e posterior utilização das edificações, cumprirei integralmente as medidas previstas no Decreto – Lei n.º 124/2006, de 2 de junho, na sua redação atual, e respetivo anexo, bem como as recomendações formuladas pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Aljustrel.

Aljustrel, ____ de _____, de _____.

(assinatura)

ANEXO III

DECLARAÇÃO

_____ (nome), titular do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º _____, válido até __/__/__ e do NIF _____, no âmbito do Processo de _____ n.º _____, na qualidade de dono da obra, declara, para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 11 do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as posteriores alterações, que a(s) edificação(ões) a que respeita(m) o pedido de informação prévia / o pedido de licença / a comunicação prévia (riscar o que não interessa) para _____ (designação do projeto) serão ocupados e utilizados apenas para o fim a que se destinam, conforme vier a constar de autorização de utilização e tal como previsto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – RJUE, comprometendo-se a não efetuar qualquer ocupação dos espaços construídos para fins habitacionais ou turísticos, ainda que associados à exploração.

Aljustrel, ____ de _____, de _____

(assinatura)